

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA *

* Novo nome e atribuição da CIPA de acordo com a NR 05, item 5.3.1.:

j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

ASSÉDIO

moral - sexual - discriminação

Qual a diferença?

ASSÉDIO
MORAL



É o processo contínuo, reiterado e prolongado de condutas que, independentemente de intencionalidade, sejam abusivas e atentem contra a integridade, identidade e dignidade humana da(o) trabalhadora(or), por meio da degradação das relações profissionais e do ambiente de trabalho, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.

O assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A). Trata-se, em outras palavras, de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, ofensivo e impertinente.

ASSÉDIO
SEXUAL



DISCRIMINAÇÃO



A discriminação consiste numa ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão do seu pertencimento a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, ou outro fator.